

# INB

## PAUTA ACORDO COLETIVO 2011 / 2012

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – A.C.T. para o período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**Parágrafo Único:** A vigência do atual acordo será prorrogada até a assinatura de novo A.C.T..

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente A.C.T. abrangerá as categorias profissionais de Engenharia; profissionais de Economia; profissionais de Secretariado, profissionais de Administração de Empresas; profissionais de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios, profissionais de Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense - RJ e demais empregados das Indústrias Nucleares do Brasil, representados neste acordo pelos Sindicatos da categoria majoritária, com abrangência territorial em Caldas – MG, Buena, Resende e Rio de Janeiro – RJ, Caetité – BA, Fortaleza e Santa Quitéria – CE, Brasília – DF e São Paulo – SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Será garantido a prática de um Piso Mínimo Salarial a todas as categorias profissionais abrangidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho:

**Parágrafo 1º:** O valor do Piso Salarial praticado para todas as categorias profissionais de apoio será fixado em R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais) que corresponde ao nível G5 da Tabela Salarial para a Carreira/Cargo PAOT, PAAT e PSQM do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente;

**Parágrafo 2º:** O valor do Piso Salarial praticado para todos os profissionais de nível médio/técnico será fixado em R\$ 2.213,00 (dois mil, duzentos e treze reais) que corresponde ao nível G20 da Tabela Salarial para a Carreira/Cargo PMMN, PPCN e PFEC do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente;

**Parágrafo 3º:** O valor do Piso Salarial praticado para todos os profissionais de nível superior será fixado em R\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais) que corresponde ao nível E45 da Tabela Salarial para a Carreira/Cargo ESAS/ESLN e ESEN do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente;

**Parágrafo 4º:** A empresa se compromete a pagar o Piso Salarial dos Engenheiros conforme definido na Lei 4950-A/66;

**Parágrafo 5º:** O valor do Piso Salarial praticado para todos os profissionais de Nível Técnico, registrados em seus respectivos Conselhos será equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do piso salarial da Carreira/Cargo ESAS/ESLN e ESEN do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente.

**Parágrafo 6º:** O valor do Piso Salarial praticado para todos os profissionais de todas as categorias profissionais integrantes do SGCR será fixado em R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais).

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E VERBA INDENIZATÓRIA

Os salários de todos os empregados, vigentes em 31 de outubro de 2011, serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2011.

**Parágrafo 1º:** A Empresa, a título de reposição do ganho real concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2011, uma progressão nos salários equivalente a 01 (um) nível da Tabela Salarial constante do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente;

**Parágrafo 2º:** A empresa concederá a todos os seus empregados, a partir da assinatura deste A.C.T., o valor referente a 01 (uma) remuneração do mesmo, como verba indenizatória, a título de reposição de perdas salariais e descumprimento da Cláusula Décima Segunda – Participação nos Lucros e Resultados do A.C.T. vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado nos prazos programados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO NO EXTERIOR**

A Empresa remeterá mensalmente para o exterior o salário do empregado, em missão fora do país, que assim o desejar, observada a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa se compromete a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (Gratificação de Natal) até março ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro, observadas as normas internas da Empresa.

**Parágrafo Único:** O empregado, a que se refere o caput desta cláusula, que não desejar receber o adiantamento do 13º Salário deverá se manifestar por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

A Empresa concorda em pagar, temporariamente, ao empregado substituto, oficialmente designado de acordo com as normas da Empresa, a mesma Remuneração recebida pelo titular da função de confiança e/ou função operacional (exceto o valor referente ao Adicional por Tempo de Serviços que se trata de uma vantagem pessoal) quando a substituição ocorrer por um período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos e enquanto durar a substituição.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o desconto da gratificação de função de confiança e/ou função operacional do substituído.

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

A Empresa concederá o equivalente a 01 (um) Vale Refeição conforme o caso, ao empregado que trabalhar no mínimo de 02 (duas) horas extras e um lanche ou vale refeição a cada 04 (quatro) horas seguintes, além do estabelecido pela legislação.

**Parágrafo 1º:** A Empresa pagará, a título de compensação, 02 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas, para o empregado que for convocado em regime de urgência e estiver fora do local de trabalho, no ato da convocação, excetuando-se quando o empregado já estiver escalado em sobreaviso;

**Parágrafo 2º:** Nas unidades industriais que possuem serviços de alimentação (próprios ou terceirizados), a concessão feita nos casos de prorrogação de jornada a título de alimentação, será com os recursos dos serviços locais de restaurante;

**Parágrafo 3º:** A empresa pagará com o adicional normativo para horas extras, todo o horário despendido pelo empregado em viagem a serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**Parágrafo 4º:** A empresa pagará todas as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados a 100% (cem por cento);

**Parágrafo 5º:** As horas extras utilizadas para fins de compensação, com a concordância do empregado, terão o adicional previsto considerado no cálculo das horas a serem utilizadas como compensação;

**Parágrafo 6º:** A empresa efetuará pagamento de 30 (trinta) minutos, a título de compensação, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno para outro;

**Parágrafo 7º:** A empresa quando pagar horas extras habituais e contínuas, mediante acordo extra jornada ou não, deverá em caso de supressão das horas extras habituais ou contínuas, incorporar os valores das horas aos salários base dos seus empregados, evitando a diminuição do poder aquisitivo dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

A Empresa pagará incidente sobre o salário base e, quando for o caso, da Gratificação de Função, o adicional por tempo de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com as normas internas da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERICULOSIDADE**

O adicional de Periculosidade será pago a todos os trabalhadores que prestam serviço em condições de risco.

**Parágrafo Único:** A Empresa se compromete a elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste A.C.T., norma interna regulamentando o pagamento de periculosidade a todos os empregados de outras localidades que se deslocarem para áreas de risco por radiação ionizante, bem como a terceirizados e contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS**

Em atendimento ao que estabelece a Lei 10.101 de 19/12/2000 a Empresa se compromete a iniciar juntamente com os Sindicatos Signatários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do A.C.T., as negociações para a normatização da participação dos empregados nos resultados operacionais do último exercício apurado.

**Parágrafo 1º:** A título de gratificação por produtividade a empresa pagará a todos os seus empregados, independente do local de lotação, o valor equivalente a 02 (duas) remunerações a serem pagas no mês subsequente à entrega do primeiro Elemento Combustível entregue no ano para a Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear;

**Parágrafo 2º:** O não cumprimento do prazo previsto no “caput” ensejará o pagamento de 01 (uma) remuneração a todos os empregados;

**Parágrafo 3º:** As metas a serem alcançadas respeitarão, no mínimo, as premissas de transparência e acesso a todas as informações e indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A Empresa manterá seu atual sistema de concessão do Auxílio Alimentação e de Refeição, durante todos os 12 (doze) meses do ano, garantindo um valor equivalente a um mínimo de 22 (vinte e dois) vales referente ao Auxílio Alimentação e um mínimo de 22 (vinte e dois) vales referente ao Auxílio Refeição por mês, a todos os seus empregados.

**Parágrafo 1º:** O valor do Auxílio Alimentação e Refeição em 01.11.10 é de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) participando o empregado no referido valor e será corrigido, no mínimo, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado em 12 (doze) meses;

**Parágrafo 2º:** Nas unidades industriais que possuem serviço de alimentação (próprios ou terceirizados) será fornecido somente o valor referente aos 22 (vinte e dois) Vale Alimentação;

**Parágrafo 3º:** Nas unidades industriais que possuem serviço de alimentação (próprios ou terceirizados), a participação dos empregados far-se-á nos mesmos percentuais incidentes sobre o valor da refeição diária do mês considerado, observadas as normas internas da Empresa, limitado o desconto a 1% (um por cento) do valor da refeição;

**Parágrafo 4º:** O valor referente à participação do empregado será de, no máximo, 1% (um por cento) do valor de face do respectivo Vale.

**Parágrafo 5º:** A empresa concederá a todos os seus empregados, independente da Unidade de lotação, no mês de pagamento do 13º salário, um crédito equivalente 44 (quarenta e quatro) Vales Alimentação, não integrável e nem incorporável à remuneração dos empregados;

**Parágrafo 6º:** A empresa se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do A.C.T., pesquisa de mercado referente ao preço de mercado praticado para refeição na localidade da Barra de Tijuca a fim de avaliar a necessidade de reajuste do Vale Refeição em função da mudança da Sede.

**Parágrafo 7:** O benefício será estendido ao empregado afastado por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA**

A Empresa se compromete a complementar a remuneração, inclusive 13º salário, nos casos de afastamento em decorrência de doença profissional, acidente do trabalho ou por doença, pelo período de até 06 (seis) meses contados do início do pagamento do auxílio pela Previdência Social. O valor da complementação corresponderá à remuneração do empregado, como se em atividade estivesse, deduzido os descontos legais e valor que estiver sendo pago pela Previdência Social a título de auxílio doença ou aposentadoria por tempo de serviço e, a Suplementação do Nucleos, se for o caso.

**Parágrafo 1º:** Esse prazo poderá ser dilatado por mais 06 (seis) meses, a critério da Empresa em caráter excepcional, após parecer de sua área médica;

**Parágrafo 2º:** Até que a Previdência Social processe o primeiro pagamento do Auxílio-Doença, a Empresa garante o adiantamento de até 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado afastado, deduzida dos descontos legais, realizando o desconto deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do referido empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR**

A Empresa manterá o Auxílio Creche na forma de reembolso para os filhos de seus empregados, com idade de até 10 (dez) anos incompletos, dentro dos seguintes critérios:

- a) A Creche/Pré-escola será de livre escolha do empregado;

- b) A empresa reajustará o valor do Auxílio Creche / Pré-escolar atualmente praticado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor hoje praticado, a fim de manter o pagamento do benefício em valores reais de mercado.
- c) A Empresa reembolsará as despesas comprovadas com creches em até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade por filho, respeitado o limite estabelecido. O reembolso será realizado mediante apresentação de nota fiscal de serviço;
- d) É facultado ao empregado de qualquer faixa salarial optar pelo valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) por filho, ficando neste caso isento da comprovação da despesa;
- e) É facultado ao empregado substituir a creche por guardiã, fazendo jus neste caso ao valor mínimo do Auxílio Creche/Pré-escola, por filho, independente de comprovação de despesa.

**Parágrafo 1º:** Os benefícios desta cláusula poderão ser estendidos ao empregado que adotar filho e ao empregado que tiver a posse, guarda ou tutela de menor até 10 (dez) anos incompletos;

**Parágrafo 2º:** A empresa reembolsará as despesas comprovadas com escolas (Ensino Fundamental e Médio) em até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade, por filho, respeitando o limite máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL E ODONTOLÓGICO – PMO**

A Empresa continuará mantendo os benefícios constantes de seu Plano Médico Assistencial e Odontológico.

**Parágrafo 1º:** A necessidade eventual de ajustes no Plano Médico Assistencial e Odontológico durante a vigência do presente A.C.T., incluindo a terceirização dos serviços, com a finalidade de manter o seu equilíbrio financeiro e a qualidade, será precedida de aprovação dos Sindicatos Signatários, seguida de ampla divulgação a todos os empregados e após aprovação em Assembléia convocada para esse fim específico;

**Parágrafo 2º:** O empregado concorrerá no custo pela utilização do Plano Médico Assistencial e Odontológico de acordo com tabela de participação por faixa salarial, observadas as normas internas da Empresa;

**Parágrafo 3º:** A Empresa garantirá a participação dos empregados demitidos por interesse da Empresa no Plano Médico Assistencial e Odontológico;

**Parágrafo 4º:** O Fundo de Apoio ao Plano Médico Assistencial é para custeio exclusivo do grande risco;

**Parágrafo 5º:** A empresa assumirá o pagamento da parte que cabe ao empregado no uso do PMO em caso de acidente de trabalho, bem como as despesas com medicamentos decorrentes de acidente de trabalho;

**Parágrafo 6º:** Quando inexistente profissional credenciado para a especialidade exigida na localidade de moradia do empregado a empresa se compromete a efetuar o reembolso no valor equivalente a 100% (cem por cento) do que for gasto pelo empregado;

**Parágrafo 7º:** A empresa aceitará, para fins de licença médica, além dos atestados expedidos por médicos e dentistas do INSS os emitidos por médicos e dentistas dos Sindicatos Signatários ou com estes conveniados ou por outros profissionais desde que observado as formalidades das normas internas;

**Parágrafo 8º:** A Empresa reembolsará os empregados na base de 75% (setenta e cinco por cento), as despesas com medicamentos, dos pacientes empregados e dependentes, decorrentes de receitas médicas após a indicação da compatibilidade dos medicamentos indicados por médico da empresa ou credenciado no plano médico, não incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito;

**Parágrafo 9:** A Empresa reembolsará os empregados e dependentes na base de 100% (cem por cento), das despesas com botas e aparelhos ortopédicos, lentes de contato e óculos para correção visual, aparelhos auditivos, cadeira de rodas, camas especiais e próteses, objetos de prescrições de médicos da empresa ou credenciados no plano médico, limitado a 01 (um) reembolso por ano, não incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito;

**Parágrafo 10º** - A empresa garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de beneficiários do PMO internados, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, beneficiários com até 10 (dez) anos, inclusive e doentes graves.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL E ODONTOLÓGICO “POST MORTEM”**

A Empresa assegura a utilização do Plano Médico Assistencial e Odontológico por credenciamento, ao dependente direto do empregado que venha a óbito em atividade ou em auxílio doença pelo INSS, conforme definido no Manual de Recursos Humanos - dependente do Plano Médico Assistencial e Odontológico - até 24 (vinte e quatro) meses após o óbito.

**Parágrafo Único:** Este benefício será mantido para o dependente menor, até a idade de 10 (dez) anos incompletos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE TRANSPORTE EM EMERGÊNCIA/URGÊNCIA**

Em caso de emergência/urgência médico-hospitalar comprovada do empregado ou de seu dependente cadastrado no Plano Médico Assistencial e Odontológico, a Empresa se compromete a fazer o reembolso dos valores gastos com transporte, mediante aprovação de sua área competente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data da entrada do pedido de reembolso, dentro dos limites cobertos pelo Plano Médico Assistencial, estabelecidos nas normas internas da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Empresa reembolsará 100% (cem por cento) dos valores previstos nas tabelas AMB e/ou Unidas, das despesas com médicos, clínicas e entidades especializadas, para tratamento de filhos portadores de necessidades especiais, sendo observadas as normas internas da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

A Empresa se compromete a colaborar com o empregado no encaminhamento e da documentação e agilização do processo para recebimento de sua aposentadoria.

**Parágrafo Único:** A empresa promoverá na vigência deste Acordo palestras de cunho informativo ao empregado em condições de se aposentar ou aposentado em atividade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP**

A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 05/12/2003 que instituiu o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP é elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Empresa, com transparência e assegurando a incorporação de informações sobre o cotidiano do trabalho.

**Parágrafo 2º:** Quando solicitado pelo empregado, para efeito de instruir processo de aposentadoria, o PPP será fornecido ao mesmo em até 30 (trinta) dias do ingresso do seu pedido;

**Parágrafo 2º:** A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa / INSS/DC nº 99 de 05/12/2003 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP é elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Empresa;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES EM CASO DE DISPENSA**

A Empresa garante realizar exames médicos em todo empregado, por ocasião de seu desligamento da Empresa.

**Parágrafo 1º:** Caracterizada a doença profissional, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, adquirida enquanto empregado, as despesas com o tratamento da doença correrão por conta da Empresa, nos moldes do seu Plano Médico Assistencial e Odontológico, até que a alta venha a se verificar;

**Parágrafo 2º:** Ao empregado que, ao aposentar, se encontrar trabalhando nas instalações industriais da Empresa terá acompanhamento da área social por um período de 5 (cinco) anos, de modo a incentivar ações referentes à prevenção à saúde do mesmo;

**Parágrafo 3º:** Para o empregado dispensado de Unidades Industriais, entre os exames médicos acima referidos estão incluídos os de contagem de corpo inteiro, de dosimetria in-vivo; da análise de escreta, de dosimetria in-vitro e dosimetria cito genética.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ASCENSÃO FUNCIONAL**

A Empresa se compromete a informar ao empregado sua perspectiva de ascensão funcional e carreira, conforme prescrição no Plano de Cargos e Salários- PCS vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO**

A Empresa manterá política de treinamento e de desenvolvimento de seus recursos humanos, prontificando-se a avaliar sugestões encaminhadas pelos representantes dos empregados e a informá-los dos treinamentos a serem realizados, com antecedência.

**Parágrafo 1º:** Serão destinados recursos para Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no decorrer do presente A.C.T.;

**Parágrafo 2º:** A Empresa de comum acordo com os Sindicatos Signatários realizará cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características radioativas de suas matérias-primas e produtos, bem como sobre os seus riscos ambientais a que eventualmente, possa estar sujeito o empregado;

**Parágrafo 3º:** Atendendo a Lei nº 7.377, de 30/09/85, a Empresa se compromete a possibilitar a obtenção do registro profissional de Secretária junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao órgão de classe, a empregada que atua ou venha atuar na referida função;

**Parágrafo 4º:** A empresa se compromete a custear para, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu efetivo, bolsas de estudo para Pós-Graduação, MBA e/ou Mestrado;

**Parágrafo 5º:** A empresa se compromete a realizar convênio com o SESI, SESC, SENAI, SENAC, de acordo com a classificação de cada Unidade, visando disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para o empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL**

A Empresa se compromete a coibir a prática de assédio moral e/ou sexual em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de gestão.

**Parágrafo 1º:** A Empresa registrará a proibição destas práticas abusivas através de documentos de ampla divulgação entre seus gestores e empregados;

**Parágrafo 2º:** Os Sindicatos Signatários receberão cópia desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática responsável da Empresa contra o assédio moral e/ou sexual;

**Parágrafo 3º:** A Empresa realizará palestras sobre o tema para todos os empregados, com objetivo de esclarecer e coibir formas de assédio moral e/ou sexual no trabalho, podendo receber indicações dos Sindicatos Signatários de palestrantes para apreciação do currículo, do conteúdo da apresentação e custos envolvidos;

**Parágrafo 4º:** A Empresa se compromete num prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do A.C.T. a criar uma Ouvidoria Interna.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOENÇAS PROFISSIONAIS**

A Empresa garante o emprego, nas mesmas condições anteriores ao Acidente do Trabalho, após a sua alta, ao portador de doença profissional contraída no exercício de suas atividades profissionais, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, e sua regulamentação.

**Parágrafo Único:** Caracterizada a doença profissional, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, adquirida enquanto empregado, as despesas com o tratamento da doença correrão por conta da Empresa, nos moldes do seu Plano Médico Assistencial, até que a alta venha a se verificar, assegurando ainda, a estes empregados garantia de emprego por no mínimo 12 (doze) meses após sua plena reabilitação laboral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO**

A Empresa garante as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e o respeito aos direitos de cidadão, cabendo aos empregados, por meio da Gerência de Recursos Humanos encaminharem suas reivindicações à Comissão de Ética da INB, sempre que entender que tais condições foram violadas.

**Parágrafo 1º:** A Empresa se compromete a realizar palestras, proferidas por especialista da área, sobre o tema;

**Parágrafo 2º:** Nas unidades que empregam mão-de-obra feminina, a Empresa garantirá instalação sanitária para o quadro funcional feminino, respeitando a privacidade;

**Parágrafo 3º:** A Empresa facilitará a liberação do empregado para outro setor, quando o mesmo solicitar, desde que haja a possibilidade de remanejamento;

**Parágrafo 4º:** A INB garantirá a indicação de 01 (um) Representante Sindical e seu respectivo suplente para integrarem a Comissão de Ética.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES**

A Empresa manterá o compromisso de dar continuidade aos processos de movimentação de pessoal conforme os procedimentos instituídos nos seus instrumentos internos, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO CEDIDO**

Ao empregado à disposição de outras entidades, fica assegurado o retorno à Empresa, no mesmo órgão de origem, desde que ainda haja atividades ou tarefas correlatas à sua função no órgão de origem ou em outros órgãos da Empresa.

**Parágrafo Único:** Todos os eventos de pessoal serão extensivos ao empregado de que trata o “caput” desta cláusula.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BRIGADA DE INCÊNDIO**

A Empresa manterá o Seguro de Acidentes Pessoais para os membros da Brigada de Incêndio e Brigada de Apoio.

**Parágrafo 1º:** O empregado que participa voluntariamente da Brigada de Incêndio nas Unidades Industriais, quando submetido a treinamento prático ou simulado, será recompensado com 01 (um) dia de folga por mês, não cumulativo;

**Parágrafo 2º:** O empregado que participar voluntariamente da Brigada de Apoio nas Unidades Industriais terá descontando a sua participação no valor referente a somente 01 (uma) refeição por mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS - CRH**

A Empresa encaminhará os critérios das alterações funcionais e as minutas de norma de caráter coletivo, para análise e parecer do Comitê de Recursos Humanos - CRH com o objetivo de subsidiar a decisão do Diretor a que se reportar a Área de Recursos Humanos.

**Parágrafo 1º:** A Empresa garante a participação no Comitê de Recursos Humanos – CRH de 07 (sete) empregados indicados pelos Sindicatos, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões;

**Parágrafo 2º:** A Empresa designará 07 (sete) representantes, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões;

**Parágrafo 3º:** O Comitê sempre se pronunciará nas matérias encaminhadas. Nos casos em que não haja consenso, as matérias serão encaminhadas à Diretoria a que se reportar a Área de Recursos Humanos com indicação dos votos de cada membro;

**Parágrafo 4º:** Em caso de impossibilidade do comparecimento do membro efetivo, o mesmo deverá justificar sua ausência e convocar o suplente indicado como seu representante nas reuniões agendadas;

**Parágrafo 5º:** O Coordenador do Comitê de Recursos Humanos indicado pela empresa deverá apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do A.C.T. um calendário de reunião contemplando, no mínimo, uma reunião bimensal;

**Parágrafo 6º:** Os critérios e o processo de distribuição de mérito, equivalente a 1% (um por cento) da Folha de Pagamento a ser distribuído no mês de agosto de 2012, será objeto de apreciação, discussão e aprovação no âmbito do CRH;

**Parágrafo 7º:** A empresa se compromete a corrigir as Tabelas de Participação Empresa / Empregado - Despesas Com Tratamento de Saúde, anexas ao capítulo 12.3 do Plano Médico Assistencial e Odontológico – PMO, do Manual de Recursos Humanos visando, em função dos novos valores salariais vigentes, não onerar a participação/desembolso dos empregados;

**Parágrafo 8º:** A empresa se compromete a alterar o capítulo 12.3 do Manual de Recursos Humanos, Plano Médico Assistencial e Odontológico – PMO estendendo o benefício para os dependentes diretos dos empregados, alterando a frequência de reembolso para 12 (doze) meses e corrigindo os

valores à razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores praticados a fim de adequá-los a realidade do mercado;

**Parágrafo 9º:** Será permitida aos empregados substitutos a participação, como ouvinte, nas reuniões do CRH, visando manter os mesmos atualizados sobre as discussões em caso de necessidade de substituição do membro titular.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AS INFORMAÇÕES DO EMPREGADO**

A Empresa colocará à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio, contidas em sua ficha de registro e/ou outros registros que a Empresa mantenha a respeito do empregado, inclusive resultados de exames médicos e demais informações e dados que constem na ficha médica.

**Parágrafo Único:** A Empresa se compromete a entregar ao empregado examinado, periciado ou radiografado em exames periódicos obrigatórios ou de corpo inteiro e escreta, uma cópia de cada laudo de exame, devidamente assinada por médico conforme determina o Conselho Federal de Medicina, mediante solicitação do mesmo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DE ADVERTÊNCIAS OU PUNIÇÕES**

A Empresa se compromete, durante a vigência do A.C.T., mediante manifestação do empregado com contrato de trabalho em vigor, a analisar as solicitações de revisão de advertências ou punições, registradas em sua ficha funcional, de caráter exclusivamente disciplinares oriundas de decisões administrativas que possam ter ou não ensejado ações trabalhistas. No entanto a revisão dos atos só poderá ser efetivada desde que não produzam efeitos de caráter pecuniários contra a INB, após aprovação e homologação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** A empresa garante que qualquer aplicação de penalidades prevista no Capítulo 8.13 – Sanções Disciplinares, no Manual de Recursos Humanos, que estabelece os critérios para aplicação das advertências verbal e escrita e da suspensão disciplinar aos empregados da INB será objeto de acompanhamento por Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela empresa, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, ficando assegurada a participação de um Representante indicado pelos Sindicatos Signatários na respectiva Comissão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO FLEXÍVEL**

A Empresa garante manter o seu sistema de horário flexível, aplicado nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília, Fortaleza e São Paulo, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Recursos Humanos, permitida a entrada e saída com até um hora de diferença, para mais ou para menos, do horário de entrada e/ou saída..

**Parágrafo 1º:** O horário de almoço poderá ser acrescido de 30 minutos além do previsto no Manual de RH, totalizando 60 minutos, podendo, desta forma, a compensação se estender até as 1900h;

**Parágrafo 2º:** O empregado poderá compensar as ausências durante o mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, para prestar exames escolares de curso regular ou compatível com a sua área de atuação e atividade, quando comprovadamente coincidirem com o horário normal de trabalho, dispensando-o do trabalho pelo tempo necessário àquele fim, desde que apresente comprovação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e obtenha anuência da chefia imediata.

**Parágrafo 1º:** O comprovante a que se refere o caput desta cláusula deverá ser emitido pela Escola com indicação do dia e horário das provas;

**Parágrafo 2º:** A Empresa assegura, mediante prévio entendimento do empregado com a chefia imediata até 12 (doze) faltas abonadas ao ano, em dias não consecutivos e não contíguos com feriados ou férias, limitando ao máximo 01 (um) dia por mês;

**Parágrafo 3º:** A empresa concederá abono de 01 (um) dia por ano, na ocasião do aniversário do empregado;

**Parágrafo 4º:** A empresa concorda em liberar o ponto dos seus empregados, sem prejuízo da sua remuneração, nas seguintes hipóteses:

- em 05 (cinco) dias úteis, no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), pais e filhos;
- em 02 (dois) dias úteis no caso de falecimento de avós, irmãos, sogro (a), outros descendentes e dependentes diretos;
- em 03 (três) dias no caso de internação hospitalar, devidamente comprovada, de cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as), estes quando ainda dependentes legais;
- em 02 (dois) no caso de alta de internação hospitalar, devidamente comprovada, de cônjuge ou companheiro(a) e filhos(as), estes quando ainda dependentes legais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TURNO**

A Empresa pagará ao empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, adicional de 10 % (dez por cento) sobre o seu salário base.

**Parágrafo 1º:** Nenhum empregado poderá trabalhar 02 (dois) turnos consecutivos. Quando trabalhar, em caráter excepcional e esporádico, a remuneração pelo trabalho no segundo turno passa a ser paga na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

**Parágrafo 2º:** Em todos os sistemas previstos de atividades acima citados, com jornada diária acima das 06 (seis) horas, obrigatoriamente será obedecido o intervalo para repouso alimentação conforme definido em lei;

**Parágrafo 3º:** A empresa concederá aos seus funcionários que trabalham em regime de turno quatro trocas de horários mensais, limitado a duas dobras de horário no máximo, sendo de responsabilidade dos funcionários o cumprimento da entrega de documento específico solicitando a referida troca em 24 horas para efetivação da troca de horário;

**Parágrafo 4º:** A empresa se compromete que toda mudança na tabela de horário do regime de turno deverá ser processada mediante prévio acordo com os Sindicatos Signatários, sendo ilícita a mudança de forma unilateral.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – SOBREAVISO**

A Empresa se compromete ao pagamento das horas de sobreaviso ao empregado que ficar à sua disposição fora do horário de trabalho, para atender emergências, aplicando-se, no caso, o parágrafo segundo do art. 244 da CLT, desde que atendidos os requisitos da norma interna da Empresa sobre o assunto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO ANUAL**

A Empresa estudará, ouvido o Comitê de Recursos Humano, forma de compensação anual de dia útil próximo a feriado nacional, que recai na terça ou quinta-feira, com critérios discutidos em comum acordo com os Sindicatos.

**Parágrafo 1º:** O horário de compensação, quando compreender o período do início do expediente administrativo, não poderá ser superior a 10 (dez) minutos;

**Parágrafo 2º:** A compensação do dia útil próximo a feriado municipal ou estadual será discutido em época oportuna pelo responsável local da Unidade da INB com o representante do Sindicato, levando em consideração as condições operacionais;

**Parágrafo 3º:** Caso a INB, por necessidade operacional, necessite trabalhar no dia que esteja sendo compensado, remunerará com horas extras as horas compensadas, com adicional de 100% (cem por cento);

**Parágrafo 4º:** Por solicitação dos Sindicatos Signatários das respectivas Unidades a empresa poderá deslocar os feriados municipais e estaduais que recaírem nas terças e quintas-feiras para segunda e sextas-feiras respectivamente;

**Parágrafo 5º:** A carga horária de trabalho para todos os empregados será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução de salários.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO PONTO NA HORA DO ALMOÇO**

A Empresa, com base na Portaria nº 3.082, de 11/04/84, liberará o ponto no horário de almoço, inclusive das equipes de turno, nas instalações localizadas em Resende (RJ), Caldas (MG), Buena (RJ), Caetitê (BA), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Fortaleza (CE) e Brasília (DF) mantendo-se rigorosamente o intervalo legal do repouso alimentação, vedada a possibilidade de pagamento de hora extra durante esse período.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

Na época da aprovação do Plano de Férias, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até 03 (três) períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 (dez) dias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º:** O dia de início das férias do empregado em regime de escala coincidirá com o dia posterior ao término da folga;

**Parágrafo 2º:** O adiantamento de férias será de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo 3º:** Fica garantido a todo empregado um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração a título de Gratificação de Férias, que o mesmo a receberá integralmente por ocasião do primeiro período de férias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

A Empresa concorda em manter a concessão de licença não remunerada ao empregado, dentro do atual critério de conciliar as necessidades do serviço com os interesses deste.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ADOTANTE**

A Empresa ampliará a licença remunerada prevista no art. 392-A, da CLT, por mais 01 (um) mês a empregada que adotar criança, com idade até 10 (dez) anos completos.

**Parágrafo 1º:** No caso do adotante ser do sexo masculino, a Empresa concederá licença remunerada por 01 (um) mês, para adoção de criança, com idade de até 10 (dez) anos completos;

**Parágrafo 2º:** A licença será concedida a partir do primeiro dia em que a mãe e/ou pai adotivo receber o menor sob sua responsabilidade, conforme termo legal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**

Quando a Empresa exigir que o empregado utilize uniforme e equipamento especial para prestação de serviços, deverá fornecê-los sem ônus para o mesmo.

**Parágrafo Único:** A empresa fornecerá agasalho adequado aos empregados que trabalham em turno de revezamento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO, HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Empresa garante complementar os tratamentos da Previdência Social com o empregado acidentado no trabalho, inclusive os decorrentes de tratamento psicológico e de readaptação de conformidade com o seu Plano Médico Assistencial e Odontológico, inclusive arcando com os custos financeiros quando for o caso.

**Parágrafo 1º:** A Empresa assegura ao empregado acidentado no trabalho, garantia de emprego nos termos da lei 8.213, de 24/07/91 e sua regulamentação;

**Parágrafo 2º:** A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Portaria nº 03, de 07/02/88, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

**Parágrafo 3º:** A Empresa assegura o acesso ao local do Acidente de Trabalho, de um Médico ou Engenheiro de Segurança, indicado pelos Sindicatos, mediante entendimentos prévios;

**Parágrafo 4º:** Durante a vigência deste Acordo, a Empresa constituirá uma Comissão Mista, com a participação assegurada de 04 (quatro) empregados, sendo 02 (dois) indicados pelos Sindicatos Signatários e 02 (dois) pela Empresa, com a finalidade de estudar, analisar e sugerir, à Diretoria Executiva da Empresa, medidas capazes de assegurar o bem-estar e a preservação da saúde do empregado;

**Parágrafo 5º:** A Empresa se compromete a adequar as suas normas internas, quanto à inclusão de exames odontológicos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

**Parágrafo 6º:** A Empresa assegurará o direito do empregado às informações sobre os riscos presentes nos locais de trabalho assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos;

**Parágrafo 7º:** A Empresa se compromete a revisar e atualizar os Laudos Ambientais existentes;

**Parágrafo 8º:** A Empresa comunicará aos Sindicatos com 30 (trinta) dias de antecedência as normas eleitorais e a data de eleição para membros da CIPA, garantindo a livre candidatura. A SIPAT da INB deverá envolver as CIPAS das empresas terceirizadas;

**Parágrafo 9º:** A empresa se compromete a enviar aos Sindicatos, cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, num prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da mesma;

**Parágrafo 10º:** A empresa assegura a participação de, no mínimo, 01 (um) Representante dos Sindicatos nas reuniões da CIPA.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO**

A Empresa concorda em desenvolver no âmbito de Recursos Humanos, valendo-se para tanto, e se necessário, de consultoria especializada, estudos relativos aos fatores psicossociais inerentes à organização, que podem influir, consideravelmente, no bem estar físico e mental dos trabalhadores, bem como manter a realização dos programas de preparação para aposentadoria e informações sobre "stress".

**Parágrafo Único:** Para o desenvolvimento dos estudos acima referidos, a Empresa adotará, em princípio, a definição do comitê misto OIT/OMS: "Os fatores psicossociais no trabalho consistem em interações entre o trabalho, seu meio ambiente, a satisfação no trabalho e as condições de suas necessidades, sua cultura e sua situação pessoal fora do trabalho, tudo em conjunto, através de percepções e experiências, que podem influir na saúde, no rendimento e na satisfação do trabalho".

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Tendo em vista a necessidade permanente de atuação de dirigentes sindicais para tratar de assuntos de interesse da representação, ficarão liberados sem prejuízo de sua remuneração mensal, promoções e adicionais, até 09 (nove) diretores dos Sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo, indicados até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, com direito a possíveis substituições indicadas pelos mesmos Sindicatos.

**Parágrafo 1º:** Na eventualidade de que o número total de dirigentes liberados, em algum momento durante a vigência deste Acordo Coletivo, não corresponda ao número previsto no "caput", isto não caracterizará modificação na quantidade de dirigentes que poderão ser liberados;

**Parágrafo 2º:** Os dirigentes sindicais poderão ter acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento com a Superintendência de Administração;

**Parágrafo 3º:** Por solicitação do respectivo Sindicato Signatário deste acordo, a Empresa concederá a liberação de Diretores, Delegados e Representantes Sindicais sem prejuízo de suas remunerações, sempre que houver necessidade de tratarem de assuntos de interesse dos sindicatos ou para participação em atividades sindicais (Congressos, Encontros, Seminários, Reuniões Plenárias e outros) como mecanismo de formação e fortalecimento de todas as categorias;

**Parágrafo 4º:** Os Sindicatos encaminharão a Empresa o nome de até 02 (dois) Delegados Sindicais e aos mesmos será garantida sua estabilidade pelo mesmo período de mandato da Diretoria do seu respectivo Sindicato;

**Parágrafo 5º:** A Empresa liberará os empregados eleitos para participarem das reuniões plenárias quando convocados pelos respectivos Conselhos de Classe (CREA, CRA, CRC, CORECON, etc...), sem prejuízo de sua remuneração;

**Parágrafo 6º -** As vagas mencionadas no "caput" serão distribuídas de acordo com a tabela abaixo:  
Quinsulf – 04 (quatro) vagas;  
Sindimina (RJ), Sindimine (BA), Sinaerj, Metabase e Senge – 01 (uma) vaga cada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS**

Por solicitação formal dos Sindicatos, a Empresa poderá autorizar a participação de empregados em até 04 (quatro) Assembléias Gerais, liberando-os, nas localidades onde for possível, 90 (noventa) minutos no início ou do término do expediente.

**Parágrafo 1º:** Assembléias Gerais dos Sindicatos poderão ser realizadas nas instalações da INB, somente mediante prévia autorização formal da Direção da Empresa;

**Parágrafo 2º:** Caso a Assembléia seja realizada em unidades servidas por transporte contratado, os ônibus poderão ficar à disposição de até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente;

**Parágrafo 3º:** Não será liberado o empregado escalado para serviço necessário às atividades essenciais da Empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DE EMPREGADO**

A Empresa manterá o procedimento de desconto em Folha de Pagamento, da mensalidade associativa e de débitos junto aos Sindicatos signatários, desde que autorizada pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa procederá ao desconto da Contribuição Assistencial desde que não haja manifestação do empregado, junto ao Sindicato Signatário, quanto ao desconto em folha de pagamento e que os Sindicatos cumpram as formalidades da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS**

A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para os Sindicatos divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões técnicos da Empresa.

**Parágrafo 1º:** Os Sindicatos se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse do empregado, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados;

**Parágrafo 2º:** A mensagem divulgada em folha onde não conste o timbre do Sindicato deverá conter carimbo e assinatura da entidade responsável pela divulgação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO / MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Durante a vigência do presente A.C.T. será mantida uma Mesa de Negociação Permanente com a participação dos Sindicatos Signatários para assuntos de mútuo interesse que surjam.

**Parágrafo 1º:** A empresa se compromete a convocar a Mesa de Negociação Permanente num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da solicitação de um dos Sindicatos Signatários;

**Parágrafo 2º:** A empresa se compromete a instituir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do A.C.T., Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A Empresa concorda que as divergências em relação às Cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, em que os Sindicatos atuem na condição de substitutos processuais dos empregados, independentemente de outorga de procuração individual dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente A.C.T. ficará subordinado a acordo entre as partes, salvo disposição legal em contrato.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS**

Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens concedidos em Acordos e Dissídios anteriores na forma em vigor nesta data.

**Parágrafo Único:** O disposto nesta cláusula não implica na manutenção de estabilidade e garantia de emprego, antes e eventualmente concedidos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CARGO DE CONFIANÇA**

Os cargos de confiança, até o nível de Superintendente ou equivalente, somente serão preenchidos por empregados integrantes do quadro permanente de pessoal, admitindo-se, apenas e exclusivamente, as exceções previstas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo 1º:** Poderão ser admitidos casos excepcionais, desde que previamente acordados com os Sindicatos Signatários do presente A.C.T e expressamente aprovados, restritos e exclusivos ao nível hierárquico igual ou equivalente ao de Superintendente, limitado a 50% (cinquenta por cento) do efetivo total do cargo mencionado;

**Parágrafo 2º:** Poderão ser admitidos casos excepcionais, desde que previamente acordados com os Sindicatos Signatários do presente A.C.T. e expressamente aprovados, restritos e exclusivos ao nível hierárquico igual ou equivalente ao de Gerente, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo total do cargo mencionado.

**Parágrafo 3º:** Ao empregado dispensado, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício de função de confiança e/ou função operacional, será garantida a incorporação do Adicional de Função ao seu salário.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DIÁRIAS**

A Empresa efetuará revisão periódica da sua tabela de diárias no país, de forma a mantê-la adequada a realidade do mercado, podendo adotar o sistema de credenciamento e comprovação de despesas, estabelecendo o valor mínimo de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais).

**Parágrafo 1º:** Nas cidades onde haja hotel conveniado, as despesas com alimentação serão de 30% (trinta por cento), por refeição, do valor da diária;

**Parágrafo 2º:** Quando numa mesma programação de atividades, independente da missão, às diárias dos empregados serão equiparadas à de maior nível.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE**

A Empresa, no caso de transferência de empregado por necessidade do serviço para outras localidades, garantirá ao mesmo um período trabalhado de 90 (noventa) dias para adaptação, após o qual deverá ser providenciado com ônus para a Empresa o transporte de sua mudança.

**Parágrafo 1º:** O pagamento do Auxílio Transferência previsto no Manual de Recursos Humanos será pago a todo empregado que for transferido de localidade e será equivalente a 30% (trinta por cento) do salário do empregado e caso a transferência se processe com alteração salarial será pago com base no novo salário;

**Parágrafo 2º:** A Empresa se compromete a pagar ao empregado, na hipótese de transferência definitiva que exigir mudança de domicílio, o valor correspondente a 02 (duas) remunerações que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência definitiva se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração normal;

**Parágrafo 3º:** A empresa se compromete a avaliar juntamente com os Sindicatos Signatários, a manifestação voluntária do empregado que desejar se transferir para outra área ou unidade de trabalho; prevalecendo o consenso entre Empresa e Sindicato, como regra de definição da realização do pleito.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO**

A Empresa implantará um Plano de Desligamento Incentivado (PDI), permanente e gradual. O empregado que assim o desejar, deverá manifestar formalmente o desejo ao pleito, comprometendo-se a transmitir ao seu futuro substituto a sua experiência técnica.

**Parágrafo Único:** Além de todas as verbas rescisórias legais, a empresa pagará a título de incentivo ao desligamento voluntário 01 (um) salário base por ano trabalhado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – TERCEIRIZAÇÃO**

Fica proibida a terceirização da mão-de-obra nas atividades fins da empresa com base no Enunciado 331 do TST.

**Parágrafo 1º:** A empresa celebrará um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com os Sindicatos Signatários visando estabelecer regras para o processo de contratação de mão de obra terceirizada, garantindo que todos os trabalhadores contratados através de empresas interpostas e/ou prestadoras de serviços terão tratamento isonômico com os empregados da INB.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

A empresa concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergências aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau.

**Parágrafo 1º:** O abono será concedido por até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado ou declaração médica;

**Parágrafo 2º:** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação de laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE**

A empresa concederá a cada empregada que entrar com pedido de Licença Maternidade, a partir da assinatura deste A.C.T., um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença.

**Parágrafo 1º:** A empresa se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade.

**Parágrafo 2º:** A empresa se compromete em manter todos os adicionais recebidos regularmente pela empregada quando afastada de suas funções profissionais devido à gravidez e no período de licença maternidade.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A empresa concederá um adicional de 30% (trinta por cento) do salário base para todo empregado que exercer atividade extra além daquela para o qual foi contratado.

**Parágrafo 1º:** O empregado que for designado para exercer a função de Coordenação de Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Membro de Equipe de Apoio terá direito ao adicional mencionado no “caput” a título de Gratificação por Encargo de Licitação;

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A empresa se compromete a realizar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste A.C.T., em cumprimento a Lei 12.353/10, eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º:** O empregado ao cargo definido no “caput” deverá pertencer ao quadro de pessoal da empresa e não poderá ser detentor de função de confiança;

**Parágrafo 2º:** A empresa se compromete a dar tratamento isonômico ao representante dos empregados no Conselho de Administração no que se refere ao acesso a informações e documentos, respeitando um prazo mínimo para análise dos mesmos e garantindo a participação do mesmo a todas as reuniões do Conselho de Administração, independente de qualquer tema que venha a ser tratado;

**Parágrafo 3º:** A empresa promoverá cursos de aperfeiçoamento para o representante dos empregados no Conselho de Administração, sem ônus para o mesmo.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS “IN ITINERE”**

A Empresa pagará, com base no Inciso II da Súmula 90 – TST (“...*incompatibilidade dos horários de início e término do trabalho com os do transporte público regular equivale à inexistência desse meio de locomoção...*”), o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo mesma, até o local de trabalho e para o seu retorno, a título de “Adicional por “Horas In Itinere” em todas as localidades nos moldes da prática adotada para as Unidades de Caetité (BA) e Caldas (MG).